

arquivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR HOLCIM (BRASIL) S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, o empreendedor Holcim (Brasil) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.869.336/0003-89, localizada na Fazenda Vargem Alegre, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000, neste ato representada por seu diretor **Jaime Alberto Figueroa Rivera**, colombiano, casado, engenheiro industrial, portador da CI RNE [REDACTED] classificação permanente, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e por seu procurador **Adrianno Romulo Leite Arantes**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] ambos com domicílio na Fazenda Vargem Alegre, s/n, Bairro Vargem Grande, Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representado pela **SUPERINTENDENCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto Estadual n.º 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a formalização do processo administrativo de regularização ambiental – PA COPAM N.º 0160/1997/015/2007, referente ao pedido de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento “*Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento*” (A-02-07-0) da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004;

CONSIDERANDO que em 22.08.2013 foi realizada vistoria in loco pelo gestor do processo, conforme consignado no Auto de Fiscalização n.º 33742/2013;

CONSIDERANDO que o processo foi reorientado em 12.09.2013 para Licença de Operação em caráter corretivo, tendo em vista que na vistoria foi constatada operação do empreendimento;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, em 25.10.2013 [sob juntada de n.º R0446835/2013] e em 02.07.2015 [sob juntada de n.º R0394137/2015]

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
NASP 457.807-0

47



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/7

para a continuidade da operação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento, nos termos do art. 14, §3º do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a previsão legal disposta no artigo 76 do Decreto Estadual nº 44.844/08, que fundamenta a celebração do presente Termo de Compromisso, observadas as cláusulas, condições e prazos que define;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do EMPREENDIMENTO concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover adequações ambientais visando a regularização da operação de seu empreendimento, referente à operação de sua atividade, "Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento" (A-02-07-0), por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE referente ao processo administrativo COPAM nº 0160/1997/015/2007, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
MASP: 457.872-0

457



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/7

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar a medida ambiental, indispensável relacionada a seguir, observando para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	As intervenções relativas às operações de lavra, beneficiamento e estruturas de apoio operacional somente estão autorizadas nos limites definidos na Área Diretamente Afetada (ADA) existente.	Durante a operação do empreendimento.
02	Manter o sistema de despoeiramento da mina por meio de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho devendo-se intensificar no período de estiagem.	Durante a operação do empreendimento.
03	Apresentar relatórios técnico-fotográficos, contemplando as execuções das medidas e sistemas de controle ambiental.	A cada 08 meses, junto com a apresentação dos itens 02 e 05.
04	Atender às solitações da SUPRAM CM no âmbito do processo de regularização ambiental referente a esse TAC e também vinculadas aos demais órgãos envolvidos como por exemplo IPHAN e/ou outros.	Imediatamente
05	Executar as ações de monitoramento ambiental (efluentes e resíduos), conforme parâmetros e periodicidades definidas nos itens a seguir:	

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
INSP 167.872-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/7

5.1	Efluentes:	Quadrimestral
-----	-------------------	---------------

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de tratamento sanitário (entrada e saída).	pH, DBO, DQO, sólidos totais e sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e coliformes totais.	Quadrimestral
Bacia de decantação do sistema de drenagem da mina.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, turbidez, pH, cor, condutividade elétrica e óleos e graxas.	Quadrimestral

5.2	Resíduos	Frequência de elaboração e encaminhamento da planilha: a cada oito meses
-----	-----------------	--

Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) & 9 - Outras (especificar).

2- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
IASP: 457.872-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/7

direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) O embargo total e imediato das atividades operacionais;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- d) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
NASP: 457.871-0

5/7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

6/7

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030-Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

agner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
HASP: 157.872-0

6/7
[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

7/7

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2015.

Jaime Alberto Figueroa Rivera

Adrianno Romulo Leite Arantes

HOLCIM (BRASIL) S.A.
Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
Fones: 467.4.71-0

Wagner da Silva Sales

Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Testemunhas:

Nome: *D. W. Teixeira P. Dias*

CPF.: [REDACTED]

Nome:

CPF.: